



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 812/2022

de 23 (vinte e três) de fevereiro de 2022.

***“Dispõe sobre a aplicação do índice de correção dos salários para o ano de 2022 em cumprimento à Lei nº 449/2012 e dá outras providências.*”**

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com amparo na exegese do artigo 77 da Constituição do Estado de Goiás e artigo 73 da Lei Orgânica desse Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica aplicado o índice de correção de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), correspondente ao INPC acumulado do ano de 2021, aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos de Abadia de Goiás.

Parágrafo único - Aplica-se o mesmo índice previsto no caput deste artigo aos cargos comissionados de Superintendente de Atos de Pessoal, Superintendente da Guarda e Coordenador da Guarda e aqueles previstos na lei municipal 388/2010 de 14 de abril de 2010.

Art. 2º. O índice de que trata o artigo 1º desta lei se estenderá a categoria dos professores municipais.

Art. 3º. O salário base para a categoria dos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias fica corrigido para R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. As despesas oriundas da presente correção correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro deste ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Wander Saraiya de Carvalho
Prefeito Municipal

